



POLÍTICA INTERNA DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Clube de Tênis Catanduva — CTC

Código: POL-CTC-001/2026 | Versão: 1.0 | Data: 27/03/2026 | Aprovação: Diretoria Executiva

O **Clube de Tênis Catanduva (CTC)**, ciente de seu papel social e jurídico, institui a presente Política Interna reafirmando seu compromisso inegociável com a proteção integral de crianças e adolescentes. Este documento alinha as práticas do clube ao Art. 227 da Constituição Federal, ao Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e, especificamente, às novas diretrizes do **ECA Digital (Lei nº 15.211/2025 e Decreto nº 12.880/2026)**. O CTC reconhece que a proteção no ambiente físico e digital é um dever compartilhado e prioritário.

CAPÍTULO I — DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Objeto: Esta Política estabelece as diretrizes, responsabilidades e procedimentos para a proteção integral de crianças e adolescentes no âmbito do Clube de Tênis Catanduva (CTC), abrangendo as dimensões de segurança física, proteção digital e conduta institucional.

Art. 2º - Âmbito de Aplicação: As normas aqui descritas aplicam-se obrigatoriamente a todos os colaboradores (CLT), professores, técnicos esportivos, estagiários, voluntários, prestadores de serviço terceirizados, membros da Diretoria e Conselhos, parceiros comerciais e qualquer pessoa que atue em nome ou nas dependências do CTC e tenha contato, direto ou indireto, com crianças e adolescentes.

Art. 3º - Definições: Para fins desta Política, adotam-se as seguintes definições:

Termo	Definição
Criança	Pessoa com até 12 (doze) anos de idade incompletos (ECA, Art. 2º).
Adolescente	Pessoa entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos de idade (ECA, Art. 2º).
Menor Associado	Qualquer criança ou adolescente vinculado ao CTC como dependente ou aluno.
Conteúdo Digital	Qualquer material (texto, foto, vídeo, áudio) produzido ou divulgado em meios eletrônicos.
Imagem Identificável	Registro visual onde a criança ou adolescente possa ser reconhecido individualmente.
Dado Pessoal Sensível	Dado pessoal sobre origem racial, saúde, biometria, entre outros (LGPD, Art. 5º).
Alvará Judicial	Autorização emitida por juiz competente exigida para participação de menores em atividades com finalidade comercial ou artística.
Violação de Direitos	Qualquer ação ou omissão que ameace ou fira a integridade física, psíquica ou moral do menor.

Art. 4º - Princípios Fundamentais: A atuação do CTC baseia-se nos seguintes princípios:

I. **Proteção Integral e Prioridade Absoluta:** O interesse do menor prevalece sobre interesses comerciais ou

institucionais.

II. **Melhor Interesse da Criança:** Todas as decisões devem considerar o que é mais benéfico para o desenvolvimento do menor.

III. **Responsabilidade Compartilhada:** A proteção é dever de todos no ambiente do clube.

IV. **Autonomia Progressiva:** Respeito à capacidade gradual de decisão do adolescente, sem isentar a responsabilidade do adulto.

V. **Confidencialidade:** Sigilo absoluto em casos de suspeita ou denúncia de violação.

VI. **Não Discriminação:** Tratamento igualitário independente de raça, gênero, religião ou condição social.

VII. **Prevenção:** Atuação proativa para eliminar riscos antes que ocorram danos.

VIII. **Privacidade e Proteção de Dados:** Tratamento de dados restrito ao estritamente necessário e seguro.

CAPÍTULO II — PROTEÇÃO NO AMBIENTE FÍSICO

Art. 5º - Acesso e Segurança nas Instalações: O CTC manterá controle rigoroso de acesso às suas dependências principalmente onde frequentam crianças menores de 10 anos e onde só poderão permanecer no clube acompanhadas de responsável ou durante atividades monitoradas específicas.

Art. 6º - Supervisão e Monitoramento: Áreas de uso exclusivo infantil, como por exemplo a brinquedoteca, terão supervisão presencial constante. Vestiários e banheiros devem ser monitorados para prevenir situações de risco, respeitando a privacidade dos usuários.

Art. 7º - Conduta de Colaboradores e Prestadores: É vedado a qualquer adulto (colaborador, professor, voluntário, prestador):

- Permanecer a sós com criança ou adolescente em sala fechada, vestiário ou local isolado sem visibilidade externa.
- Oferecer carona, transporte particular ou convidar menores para locais externos ao clube sem autorização expressa e escrita dos responsáveis.
- Manter contatos privados em redes sociais, aplicativos de mensagem (WhatsApp, Instagram DM etc.) com menores associados, salvo em grupos oficiais do clube com supervisão da Diretoria ou moderador indicado.
- Utilizar linguagem imprópria, vexatória, discriminatória, de cunho sexual ou que cause constrangimento ao menor.
- Fotografar ou filmar menores no ambiente do clube por iniciativa própria, fora de contextos institucionais formalmente autorizados.
- Oferecer presentes, favores ou vantagens pessoais a menores ou seus responsáveis em situação de vulnerabilidade.
- Fazer contato físico além do estritamente necessário para a prática esportiva, devendo fazê-lo em locais visíveis e com finalidade técnica demonstrável.

Parágrafo Único: O descumprimento dessas vedações constitui infração disciplinar grave e poderá ensejar rescisão imediata do vínculo, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais cabíveis.

Art. 8º - Prevenção e Identificação de Situações de Risco: Todos os colaboradores devem estar atentos a sinais de mudanças de comportamento, marcas físicas ou situações de bullying entre os menores, reportando imediatamente à Diretoria ou ao canal de denúncia interno. São indicadores de possível situação de risco:

- Mudanças repentinas de comportamento (agressividade, choro excessivo, isolamento);
- Relutância em participar de atividades ou em estar perto de determinado adulto;
- Marcas físicas inexplicáveis ou inconsistentes com acidentes relatados;
- Relatos diretos ou indiretos sobre situações de violência ou abuso;
- Comportamento sexualizado inadequado para a faixa etária;
- Sinais de negligência (fome, higiene precária, vestuário inadequado).

Art. 9º - Câmeras de Segurança e Dados Biométricos: O uso de CFTV visa a segurança patrimonial e física. As

imagens são sigilosas e o acesso é restrito à administração e autoridades competentes.

CAPÍTULO III — PROTEÇÃO NO AMBIENTE DIGITAL (ECA DIGITAL)

DESTAQUE: CONFORMIDADE COM DECRETO Nº 12.880/2026

Este capítulo regula as obrigações específicas trazidas pelo "ECA Digital", impondo rigor no tratamento da imagem e dados de menores em plataformas online.

Art. 10 - Uso de Imagem de Crianças e Adolescentes em Meios Digitais: A divulgação de imagens de menores nas redes sociais, site ou materiais do CTC é permitida apenas com finalidade institucional, informativa ou comemorativa, e mediante autorização prévia.

Art. 11 - Autorização de Imagem — Requisitos e Procedimentos:

- I. Nenhuma imagem de menor identificável será publicada sem assinatura no "Consentimento para Uso de Imagem e Voz" presente nas fichas de inscrição e similares pelo responsável legal.

VEDAÇÃO E OBRIGATORIEDADE DE ALVARÁ (ART. 34, DECRETO 12.880)

Art. 12 - Conteúdo Impulsionado e Monetizado: É **PROIBIDO** ao CTC veicular conteúdo pago (impulsionado/ads) ou monetizado que explore a imagem ou rotina de criança ou adolescente sem a competente **AUTORIZAÇÃO JUDICIAL (ALVARÁ)**.

Parágrafo Único: Publicações orgânicas (não pagas) institucionais não exigem alvará, mas exigem autorização parental.

Art. 13 - Redes Sociais Institucionais: Os perfis do CTC (Instagram, Facebook, etc.) não devem repostar conteúdos de contas privadas de menores. Comentários nas publicações devem ser moderados para remover mensagens ofensivas ou de assédio a menores.

Art. 14 - Site Oficial e Serviços Online: O site do CTC não deve conter links para conteúdos impróprios (jogos de azar, pornografia, etc.). Formulários online voltados a menores devem ter linguagem simples e clara.

Art. 15 - Cookies e Rastreamento: É vedada a coleta de dados de navegação de menores para fins de publicidade comportamental ou criação de perfis de consumo.

Art. 16 - Vedações Expressas no Ambiente Digital: São expressamente proibidos no âmbito das comunicações digitais do CTC:

- Publicar imagens de menores em situações constrangedoras, com trajes de banho de forma sugestiva ou em contextos que comprometam a dignidade;
- Identificar o nome completo, escola, endereço ou qualquer dado que localize habitual ou previsivelmente o menor;
- Divulgar localização em tempo real de grupos de crianças em excursões, viagens ou passeios;
- Compartilhar ou repostar publicações de perfis pessoais de menores sem autorização específica para tal conteúdo;
- Utilizar imagens de menores em conteúdos de natureza política, religiosa ou controversa;
- Publicar qualquer conteúdo digital gerado por Inteligência Artificial (IA) sem que seja identificado que se trata de imagem de IA.
- Responder a comentários ou interações de terceiros que contenham assédio, conotação sexual ou ameaças envolvendo menores, sem antes remover o conteúdo e preservar evidências;
- Usar as redes sociais do clube para promover rifas, sorteios ou benefícios que incentivem a participação de crianças e adolescentes em lógicas de risco ou gamificação financeira.

CAPÍTULO IV — PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS DE MENORES

Art. 17 - Princípios de Proteção de Dados: O tratamento de dados de menores deve atender ao seu melhor interesse, conforme art. 14 da LGPD.

Art. 18 - Coleta e Tratamento: O CTC coleta apenas dados estritamente necessários para a execução do contrato (associação) e cumprimento de obrigações legais.

Art. 19 - Dados Biométricos: A biometria (digital/facial) para catracas é considerada dado sensível. Seu uso requer consentimento específico e destacado do responsável legal, sendo vedado seu compartilhamento com terceiros para fins comerciais.

Art. 20 - Dados para Verificação de Idade: Dados coletados para conferência de idade (RG/Certidão) não serão retidos além do tempo necessário para a verificação, conforme Decreto 12.880.

Art. 21 - Compartilhamento de Dados: O CTC não vende nem cede dados de menores a parceiros comerciais ou patrocinadores sem consentimento expresso e específico para esta finalidade.

Art. 22 - Direitos dos Titulares: O responsável legal pode, a qualquer tempo, solicitar acesso, correção, eliminação ou revogação de consentimento de dados do menor, via requerimento ao DPO.

Art. 23 - Canal de Atendimento (DPO): O Encarregado de Dados (DPO) é o ponto focal para todas as questões de dados de menores. Contato: **Matheus Trida Antonello**.

CAPÍTULO V — CONSENTIMENTO E AUTORIZAÇÃO

Art. 24 – Termo de Consentimento de Autorização de Imagem e Voz (Incluso nos formulário de inscrição e/ou tratado isoladamente): Documento obrigatório para participação de menores em campanhas ou eventos fotografados e/ou filmados.

Art. 25 - Autorização Judicial para Conteúdo Comercial: Em campanhas publicitárias com marcas parceiras envolvendo menores, o Departamento Jurídico deve ser acionado previamente para providenciar o Alvará Judicial.

Art. 26 - Assentimento do Adolescente: Sempre que possível, o adolescente maior de 16 anos deve assinar conjuntamente os termos, exercendo sua autonomia.

Art. 27 - Renovação e Revogação: As autorizações têm validade indeterminada e podem ser revogadas a qualquer momento, implicando na cessação imediata de novos usos da imagem.

CAPÍTULO VI — IDENTIFICAÇÃO E RESPOSTA A VIOLAÇÕES

Art. 28 - Sinais de Alerta: Todos os colaboradores devem ser capacitados para identificar sinais de abuso físico, sexual, psicológico, negligência e violência digital (cyberbullying, aliciamento online). Incluem-se como sinais de alerta no ambiente digital:

- Relatos de contatos indesejados de adultos por mensagens ou redes sociais;
- Comportamento ansioso, evasivo ou perturbado ao utilizar dispositivos eletrônicos;
- Menção a relacionamentos com adultos desconhecidos iniciados online;
- Troca ou recebimento de materiais com conteúdo sexual via meios digitais.

Art. 29 - Obrigação de Notificação Interna: Qualquer suspeita deve ser reportada imediatamente à Diretoria ou ao Comitê, sob pena de responsabilidade por omissão.

Art. 30 - Fluxo de Atendimento a Violações: Ao identificar ou receber relato de violação, o colaborador deve seguir o protocolo abaixo:

1. **Recebimento:** Ouvir com atenção e respeito, mantendo sigilo absoluto sobre a identidade do denunciante e da vítima.
2. **Acolhimento inicial:** Garantir que a criança ou adolescente se sinta segura; não questionar com tom acusatório nem investigar além do necessário (para não revitimizá-la).
3. **Registro interno:** Documentar o relato com data, horário, local, pessoas envolvidas e informações prestadas.

Encaminhar ao Comitê ou DPO em até 24 horas.

4. **Afastamento cautelar:** Se o suposto agressor for colaborador do clube, a Diretoria poderá determinar seu afastamento preventivo imediato, antes de concluída a apuração.
5. **Análise de gravidade:** A Diretoria e o Jurídico avaliam a necessidade de comunicação obrigatória às autoridades externas.
6. **Encaminhamento externo:** Notificar o Conselho Tutelar (casos de violação de direitos), Polícia Civil (crimes), Ministério Público (situações de risco sistêmico) ou Polícia Federal / Centro Nacional de Triagem (crimes digitais graves).
7. **Suporte à vítima:** Oferecer suporte psicossocial e informar os responsáveis legais, exceto se eles próprios forem os suspeitos de violação.
8. **Encerramento e registro:** Documentar todas as providências tomadas e arquivar com segurança por, no mínimo, 5 anos.

Art. 31 - Comunicação às Autoridades: Casos confirmados ou com fortes indícios de crime devem ser comunicados ao Conselho Tutelar, Ministério Público ou Polícia Civil.

NOVIDADE LEGAL: CENTRO NACIONAL DE TRIAGEM

Art. 33: Violações graves ocorridas no ambiente digital (pornografia infantil, aliciamento online) devem ser notificadas ao **Centro Nacional de Triagem de Notificações (Polícia Federal)**, conforme Art. 36 do Decreto 12.880.

Art. 32 - Preservação de Evidências Digitais: Em crimes digitais, o CTC deve preservar registros (logs, prints, URLs) para auxiliar nas investigações, mantendo a cadeia de custódia.

CAPÍTULO VII — RESPONSABILIDADES

Art. 33 - Diretoria: Garantir recursos para a implementação desta política e liderar pelo exemplo.

Art. 34 - DPO (Matheus Trida Antonello): Monitorar a conformidade com a LGPD/ECA Digital, treinar a equipe e responder a titulares e ANPD. (E-mail: contatodpo@clubedeniscatanduva.com.br)

Art. 35 - Marketing: Garantir que nenhuma imagem de menor seja publicada sem autorização válida e gerenciar o consentimento nas redes sociais.

Art. 36 - Professores e Treinadores: Zelar pela integridade física e moral dos alunos, evitar situações de risco e não expor alunos em redes sociais pessoais sem autorização.

Art. 37 - Colaboradores Administrativos: Manter sigilo de dados cadastrais e controlar rigorosamente o acesso físico.

Art. 38 - Terceiros e Prestadores: Assinar termo de adesão a esta política antes de iniciar atividades no clube.

CAPÍTULO VIII — CAPACITAÇÃO E CULTURA DE PROTEÇÃO

Art. 39 - Programa de Treinamento Obrigatório: O CTC realizará treinamentos periódicos e obrigatórios para todos os colaboradores, professores, estagiários, voluntários e prestadores de serviço sobre proteção integral de crianças e adolescentes no âmbito físico e digital.

Art. 40 - Conteúdo Mínimo das Capacitações: Os treinamentos devem abordar, no mínimo:

- Direitos da criança e do adolescente (ECA e CF/88);
- ECA Digital — Lei nº 15.211/2025 e Decreto nº 12.880/2026;
- Identificação de sinais de abuso físico, sexual, psicológico e digital;

- Procedimentos de denúncia e fluxo de atendimento interno;
- Regras de conduta no ambiente físico e digital;
- Proteção de dados pessoais de crianças (LGPD);
- Uso responsável de imagem de menores nas redes sociais;
- Prevenção ao cyberbullying e aliciamento online;
- Ética profissional no trabalho com crianças e adolescentes.

Art. 41 - Frequência e Registro das Capacitações: Serão realizados:

- **Treinamento de integração:** obrigatório para todos os novos contratados, antes de iniciarem suas atividades com menores;
- **Reciclagem periódica (preferência anual):** para toda a equipe, com atualização legislativa;
- **Treinamento emergencial:** sempre que houver alteração legislativa relevante ou ocorrência de incidente no clube.

Parágrafo Único: A participação em treinamentos será registrada em lista de presença assinada e arquivada pelo RH pelo prazo mínimo de 3 anos.

CAPÍTULO IX — PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO

Art. 42 - Diretrizes para Publicidade: Toda publicidade do CTC deve respeitar a dignidade do menor, evitando apelos de consumo incompatíveis ou sexualização.

Art. 43 - Vedação ao Perfilamento: É proibido utilizar dados de menores para criar perfis comportamentais visando direcionamento de publicidade.

Art. 44 - Parcerias e Patrocinadores: Marcas parceiras não podem coletar dados de menores em eventos do clube sem consentimento explícito dos pais. Todo contrato de patrocínio ou parceria que envolva exposição de imagem de menores deve incluir cláusula de conformidade com o Decreto nº 12.880/2026.

Art. 45 - Influenciadores e Conteúdo de Terceiros: Quando um associado menor (ou seus pais) produzir e publicar conteúdo que cite ou exiba o CTC, o clube não assume responsabilidade por tal conteúdo, mas poderá solicitar a remoção caso viole direitos de terceiros ou a imagem institucional. É proibido ao CTC remunerar, bonificar ou estimular associados menores a produzirem conteúdo de divulgação do clube sem a devida autorização judicial.

CAPÍTULO X — GOVERNANÇA E AUDITORIA

Art. 46 - Comitê do CTC: Fica instituído o Comitê do CTC, composto por representantes da Diretoria, do Departamento Jurídico, do DPO, da Coordenação Esportiva e de um representante dos pais de associados. O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, a cada semestre e, extraordinariamente, sempre que houver ocorrência de incidente. Suas atribuições incluem:

- Supervisionar o cumprimento desta política;
- Apreciar e decidir sobre casos de violação;
- Propor atualizações e melhorias;
- Elaborar o Relatório Anual de Conformidade;
- Gerenciar o canal de denúncias.

Art. 47 - Relatório Anual: O DPO elaborará relatório anual de conformidade, destacando incidentes, treinamentos realizados e melhorias.

Art. 48 - Auditoria Interna: Verificação periódica dos termos de consentimento e processos de segurança.

Art. 49 - Revisão: Esta política será revisada a cada sempre que houver alteração legislativa relevante.

CAPÍTULO XI — SANÇÕES INTERNAS

Art. 50 - Infrações e Penalidades: O descumprimento desta política sujeita o infrator a sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais.

Gravidade	Exemplos	Sanções Possíveis
Leve	Postar foto sem autorização (não vexatória)	Advertência verbal/escrita, retratação
Média	Deixar menor sem supervisão, negligência	Suspensão, multa contratual
Grave	Compartilhar dados com terceiros, bullying	Demissão por justa causa, rescisão contratual
Gravíssima	Abuso, assédio, violência física/sexual	Demissão/Expulsão imediata, Denúncia Policial

Art. 51 - Processo Disciplinar: Garante-se ao acusado o direito à ampla defesa e ao contraditório. Contudo, medidas cautelares de afastamento preventivo das atividades com menores podem ser aplicadas desde o momento do registro da denúncia, para proteção imediata da criança ou adolescente, sem prejuízo de apuração definitiva.

Art. 52 - Responsabilidade Solidária com Terceiros: O CTC poderá responder solidariamente por atos praticados por prestadores de serviço, parceiros ou colaboradores terceirizados que causem dano a menores no âmbito de suas atividades no clube. Por isso, todos os contratos com terceiros que atuem em contato com crianças devem incluir cláusula de adesão a esta política, transferindo a responsabilidade por conformidade ao terceiro contratado, sem elidir a supervisão do CTC.

CAPÍTULO XII — DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53 - Vigência: Esta política entra em vigor na data de sua aprovação e publicação.

Art. 54 - Hierarquia: Em caso de conflito, prevalece a norma que conferir maior proteção à criança e ao adolescente.

Art. 55 - Canal de Dúvidas: Dúvidas podem ser encaminhadas ao DPO ou à Secretaria do Clube.

Art. 56 - Publicidade: Este documento deve estar disponível no site oficial e na secretaria do clube para consulta.

ANEXO I — FLUXOGRAMA DE IDENTIFICAÇÃO E RESPOSTA A VIOLAÇÕES

PROTOCOLO DE ATENDIMENTO A VIOLAÇÕES — CTC		
Etapa	Ação	Responsável
1	Recebimento da denúncia ou identificação de sinal de alerta	Qualquer colaborador
2	Acolhimento inicial — escuta ativa, sem revitimização	Colaborador + Coordenação
3	Registro interno do incidente (formulário específico)	DPO / Comitê
4	Avaliação de gravidade (leve / grave / gravíssima)	Diretoria + Jurídico
5a	<i>Se leve:</i> Apuração interna, advertência, mediação	RH / Comitê
5b	<i>Se grave/gravíssima:</i> Afastamento preventivo imediato do suspeito	Diretoria
6	Notificação às autoridades (Conselho Tutelar / MP / Polícia / ANPD)	Diretoria + Jurídico
7	Suporte à vítima e comunicação aos responsáveis legais	Psicólogo / Assistência Social
8	Encerramento, documentação e arquivamento (mínimo 5 anos)	DPO / RH

ANEXO II — CHECKLIST DE CONFORMIDADE DIGITAL

Item	Critério de Conformidade	Status
1	Todos os responsáveis de menores assinaram o Termo de Autorização de Imagem atualizado?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Parcial
2	Publicações com menores em conteúdo impulsionado possuem Alvará Judicial?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> N/A
3	O site não coleta dados de menores para fins de marketing sem consentimento específico?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
4	A Política de Privacidade está atualizada conforme Decreto 12.880/2026?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
5	Todas as imagens de menores publicadas foram mapeadas e auditadas?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Em andamento
6	O DPO está designado e seu contato é público?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
7	Treinamentos sobre ECA Digital foram realizados este ano?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Agendado
8	Dados biométricos de menores têm consentimento específico dos responsáveis?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
9	Contratos com parceiros/patrocinadores incluem cláusula de conformidade com ECA Digital?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Em revisão
10	Canal de denúncia interno está ativo e divulgado?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não

ANEXO III — CONTATOS INSTITUCIONAIS ÚTEIS

Órgão / Serviço	Contato	Quando Acionar
Disque Direitos Humanos	Ligue 100 (gratuito, 24h)	Qualquer violação de direitos de crianças e adolescentes
Conselho Tutelar — Catanduva/SP	(17) 3521-6040 R. Natal, 212 - São Francisco, Catanduva - SP, 15806-000	Violações de direitos, negligência familiar, situação de risco
Delegacia de Polícia Civil — Catanduva	Delegacia local / Boletim de Ocorrência	Crimes físicos — abuso, agressão, sequestro
Polícia Federal — Centro Nacional de Triagem	www.denuncias.pf.gov.br	Crimes digitais — pornografia infantil, aliciamento online
Ministério Público — SP	Promotoria da Infância e Juventude	Situações de risco sistêmico, violações recorrentes
ANPD	www.gov.br/anpd	Violações de dados pessoais de menores
DPO do CTC	contatodpo@clubedeniscatanduva.com.br	Questões internas de dados pessoais, LGPD

ANEXO IV — FORMULÁRIO UNIFICADO DE INSCRIÇÃO EM ATIVIDADES ESPORTIVAS E CULTURAIS

FORMULÁRIO UNIFICADO DE INSCRIÇÃO EM ATIVIDADES ESPORTIVAS E CULTURAIS

Gestão de Matrículas, Termos de Responsabilidade e Proteção de Dados (LGPD/ECA)

1. DADOS CADASTRAIS DO ALUNO (TITULAR DOS DADOS)

As informações abaixo identificam o beneficiário direto da atividade. Em conformidade com o **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)**, o tratamento de dados de menores é realizado no seu melhor interesse.

Nome Completo:	
Data de Nascimento:	RG/CPF:
Modalidade:	Categoria/Turma:
Endereço Residencial:	

2. DADOS DOS RESPONSÁVEIS LEGAIS

Nome do Responsável 1:	Parentesco:
CPF:	Telefone/WhatsApp:
Nome do Responsável 2:	Parentesco:
CPF:	Telefone/WhatsApp:
E-mail para comunicações oficiais:	

3. ANAMNESE MÉDICA E INFORMAÇÕES DE SAÚDE (DADOS SENSÍVEIS)

Aviso de Privacidade (LGPD): Os dados de saúde abaixo são classificados como **dados sensíveis**. Sua coleta fundamenta-se no *Art. 7º, VII e Art. 11, II, "e" da Lei nº 13.709/2018*, sendo estritamente necessários para a **proteção da vida e da incolumidade física** do aluno durante a prática das atividades.

Possui alguma alergia? () Não () Sim. Qual?

Faz uso de medicação contínua? () Não () Sim. Qual?	
Possui restrição a algum esforço físico? () Não () Sim. Qual?	
Tipo Sanguíneo:	Plano de Saúde/Convênio:
Em caso de emergência, avisar:	

4. TERMO DE RESPONSABILIDADE E APTIDÃO FÍSICA

Pelo presente instrumento, o **RESPONSÁVEL LEGAL** declara que o aluno acima identificado goza de plena saúde física e mental para a prática da modalidade solicitada, assumindo total responsabilidade pela veracidade das informações prestadas na anamnese médica. O **CLUBE DE TÊNIS CATANDUVA (CTC)** fica isento de qualquer responsabilidade por incidentes decorrentes de condições de saúde preexistentes não informadas ou por acidentes inerentes à natureza da prática esportiva/cultural, desde que observadas as normas de segurança institucionais.

O associado declara-se ciente de seus deveres previstos nos **Arts. 18 e 88 do Estatuto Social**, comprometendo-se a zelar pelo patrimônio do clube, manter seus dados cadastrais atualizados e respeitar as normas de convivência e horários estabelecidos para as turmas.

5. CLÁUSULA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

O **CLUBE DE TÊNIS CATANDUVA**, na qualidade de **Controlador**, processará os dados pessoais aqui coletados para as seguintes finalidades:

1. Gestão administrativa da matrícula e controle de acesso às dependências do clube.
2. Garantia da segurança e saúde do aluno durante as atividades.
3. Cumprimento de obrigações legais e estatutárias.

Os dados serão armazenados pelo período em que o aluno estiver matriculado, permanecendo em arquivo morto após o desligamento apenas para cumprimento de prazos prescricionais legais. O titular (ou seu responsável) possui o direito de solicitar o acesso, a correção ou a exclusão de dados desnecessários, mediante requisição formal à secretaria do clube.

6. CONSENTIMENTO PARA USO DE IMAGEM E VOZ (ECA DIGITAL)

Com base no *Art. 14 da LGPD* e no *Estatuto da Criança e do Adolescente*, o **RESPONSÁVEL LEGAL**:

() **AUTORIZA** | () **NÃO AUTORIZA**

O uso da imagem e voz do aluno, captadas durante treinos, aulas, competições ou eventos, para fins estritamente **institucionais e informativos**. **Autorizo o uso da imagem do menor em fotos e vídeos captados durante as atividades/eventos para fins de divulgação em canais oficiais do Clube (redes sociais, site, murais, materiais impressos)**. A divulgação poderá ocorrer em redes sociais oficiais do clube, site institucional, murais internos e materiais de divulgação de eventos esportivos. Este consentimento é gratuito e pode ser revogado a qualquer momento por solicitação escrita, sem retroatividade sobre materiais já impressos.

7. ECA DIGITAL E PROTEÇÃO CONTRA CYBERBULLYING

Nos termos da **Lei nº 14.811/2024 (ECA Digital)**, o Clube adota política de **tolerância zero ao Cyberbullying**. Qualquer registro digital feito por participantes que exponha colegas a situações vexatórias, humilhantes ou intimidatórias será objeto de **sanção estatutária** (conforme *Arts. 21 a 32 do Estatuto Social*) e **comunicação imediata às autoridades competentes**.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

Catanduva/SP, ____ de _____ de _____

ANEXO V — FICHA UNIFICADA DE INSCRIÇÃO E TERMO DE RESPONSABILIDADE

FICHA UNIFICADA DE INSCRIÇÃO E TERMO DE RESPONSABILIDADE

Evento: _____

1. Categoria de Inscrição e Financeiro

Identificação da Categoria	
() Sócio - Nº Título: _____	() Não Sócio (Convidado)
Valor da Taxa: R\$ _____	Forma de Pagamento: _____

Nota Estatutária: Para participantes não sócios, o valor da inscrição engloba a taxa de convite para acesso às dependências do Clube, conforme previsto no **Art. 12, inciso III** do Estatuto Social.

2. Dados do Participante (Menor)

Nome Completo:
Data de Nascimento: ____/____/____ Idade: _____ anos
Restrições Médicas/Alergias:
Medicamentos de Uso Contínuo:

3. Dados do Responsável Legal

Nome do Responsável: _____
CPF: _____ RG: _____
Telefone/WhatsApp: () _____ Parentesco: _____
Endereço Residencial: _____

4. Regras de Convivência e Disciplina

O participante e seus responsáveis declaram ciência de que a permanência nas dependências do **Clube de Tênis Catanduva** exige o cumprimento rigoroso das normas abaixo, sob pena de aplicação das sanções disciplinares previstas nos **Arts. 21, 26 e 29** do Estatuto Social, aplicáveis inclusive a visitantes e convidados:

1. Respeitar integralmente as orientações dos monitores e funcionários do Clube.
2. Manter conduta urbana, sendo vedado o uso de palavras de baixo calão ou gestos obscenos.
3. É terminantemente proibida qualquer forma de agressão física ou verbal entre os participantes.
4. Zelar pelo patrimônio do Clube, respondendo o responsável legal por eventuais danos materiais causados.
5. Respeitar os horários estabelecidos para início, lanches e encerramento das atividades.
6. Utilizar vestimenta adequada para as atividades esportivas e recreativas programadas.
7. Não é permitido o porte de objetos cortantes, perfurantes ou que ofereçam risco à integridade física.

8. A utilização da piscina e demais áreas restritas só será permitida sob supervisão direta dos monitores.
9. É proibido afastar-se do grupo ou das áreas delimitadas para o evento sem autorização prévia.
10. O uso de aparelhos eletrônicos (celulares/tablets) será restrito a momentos autorizados pela coordenação.
11. Promover a inclusão e o respeito mútuo, evitando qualquer prática de exclusão ou depreciação de colegas.
12. Submeter-se, em casos de indisciplina grave, à suspensão imediata das atividades por decisão da Diretoria.

5. Autorização de Saída

Assinale a opção desejada para o encerramento das atividades diárias:

OPÇÃO A: O menor está autorizado a sair desacompanhado ao final do evento.

OPÇÃO B: O menor só poderá sair acompanhado pelos pais ou responsáveis legais acima identificados.

OPÇÃO C: O menor está autorizado a sair com terceiros, mediante identificação abaixo:

a) **Nome do Terceiro Autorizado:** _____ **RG:** _____

b) **Nome do Terceiro Autorizado:** _____ **RG:** _____

c) **Nome do Terceiro Autorizado:** _____ **RG:** _____

6. Proteção de Dados (LGPD)

Em conformidade com o **Art. 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD)**, o responsável legal fornece **consentimento específico** para o tratamento dos dados pessoais do menor acima identificado. A coleta destas informações possui a finalidade exclusiva de garantir a segurança do participante, gestão administrativa do evento "_____", controle de acesso e comunicações de emergência. O Clube compromete-se a não compartilhar tais dados com terceiros sem autorização prévia, salvo por obrigação legal.

7. Direito de Imagem e ECA Digital

Autorizo o uso da imagem do menor em fotos e vídeos captados durante o evento para fins de divulgação em canais oficiais do Clube (redes sociais, site e murais). Nos termos da **Lei nº 14.811/2024 (ECA Digital)**, o Clube adota política de **tolerância zero ao Cyberbullying**. Qualquer registro digital feito por participantes que exponha colegas a situações vexatórias, humilhantes ou intimidatórias será objeto de sanção estatutária e comunicação às autoridades competentes.

8. Isenção de Responsabilidade

O Clube de Tênis Catanduva **não se responsabiliza** por perdas, danos ou extravios de objetos de valor, joias, quantias ou aparelhos eletrônicos (celulares, smartwatches, tablets etc.) portados pelos participantes. Recomendamos que tais itens não sejam trazidos para o evento.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL

Catanduva/SP, ____ de _____ de _____

ANEXO VI — TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO

TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO

Ingresso e Permanência de Menores de Idade em Evento

1. IDENTIFICAÇÃO (RESPONSÁVEL E MENOR)

RESPONSÁVEL: _____ CPF: _____ RG: _____
ENDEREÇO: _____
TEL: () _____ MENOR: _____
IDADE: _____ anos - DOCUMENTO (RG): _____

2. DEVERES, VIGILÂNCIA E CONDUTA

O **RESPONSÁVEL LEGAL** assume o compromisso de exercer **vigilância direta e ininterrupta** sobre o menor, zelando por sua integridade e pelo cumprimento das normas do Clube. É terminantemente **proibido** ao menor o consumo, porte ou aquisição de **bebidas alcoólicas, tabaco, cigarros eletrônicos (vapes) ou substâncias ilícitas**. O Clube isenta-se de qualquer responsabilidade por acidentes, perdas ou danos decorrentes de imprudência ou falta de supervisão do acompanhante, não havendo transferência de custódia para a organização.

3. PROTEÇÃO LEGAL, PRIVACIDADE E IMAGEM (LGPD E ECA)

Nos termos da **LGPD** e do **ECA**, o responsável autoriza o tratamento dos dados acima para fins de segurança e controle de acesso. Fica **automaticamente autorizada** a captação e uso da imagem do menor em fotos ou vídeos para **divulgação institucional** (redes sociais e canais oficiais do Clube), sem fins comerciais. O responsável poderá, a qualquer tempo, solicitar a **remoção de imagem específica** mediante comunicação formal à Secretaria. O uso de dispositivos eletrônicos pelo menor para captação de imagens de terceiros é de inteira responsabilidade do acompanhante.

4. SEGURANÇA E MENOR DESACOMPANHADO

Caso o menor seja encontrado desacompanhado, o **RESPONSÁVEL LEGAL** autoriza sua condução imediata à **Secretaria do Clube**. Persistindo a ausência do responsável ou em situações de risco, o Clube acionará o **Conselho Tutelar** ou a **autoridade policial** para as providências cabíveis, visando a proteção integral do menor.

5. CONFORMIDADE LEGAL E DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. O presente termo é regido pela legislação brasileira vigente, comprometendo-se as partes ao seu fiel e integral cumprimento.

5.2. Conformidade com o ECA e Lei nº 14.811/2024: Este termo observa rigorosamente as diretrizes de proteção à criança e ao adolescente estabelecidas pelo *Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)* e pela **Lei nº 14.811/2024**, reforçando o compromisso com a segurança também no **ambiente digital**. As medidas adotadas visam prevenir e punir atos de **violência, bullying, cyberbullying e exposição indevida**. O **RESPONSÁVEL** declara estar ciente de que sua responsabilidade se estende às condutas tipificadas na referida lei, respondendo civil e criminalmente por atos que violem a integridade física ou psíquica do menor ou de terceiros.

Atenção: A falsidade das informações prestadas sujeita o infrator às penas do *Art. 299 do Código Penal*.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL

Catanduva/SP, ____ de _____ de _____.

ANEXO VII — GLOSSÁRIO COMPLEMENTAR

Termo	Definição
ECA Digital	Nome popular da Lei nº 15.211/2025 e seu regulamento (Decreto nº 12.880/2026), que protege crianças e adolescentes em ambientes digitais.
LGPD	Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), que regulamenta o tratamento de dados pessoais no Brasil.
ANPD	Autoridade Nacional de Proteção de Dados, órgão responsável pela fiscalização da LGPD e do ECA Digital.
DPO	Data Protection Officer (Encarregado de Proteção de Dados) — responsável interno pela conformidade com as normas de privacidade.
Alvará Judicial	Autorização emitida por juiz da Vara da Infância e Juventude, exigida quando há exploração comercial da imagem do menor (Art. 149 do ECA e Art. 34 do Decreto 12.880/2026).
Conteúdo Impulsionado	Publicação digital que recebe investimento financeiro para ampliar seu alcance (publicidade paga).
Dark Patterns	Técnicas de design digital que manipulam o comportamento do usuário de forma não transparente, proibidas pelo Decreto 12.880 para menores.
Cyberbullying	Prática de intimidação, assédio ou violência praticada por meios digitais.
Aliciamento Online (Grooming)	Estratégia de manipulação de menores por adultos via internet para fins de abuso sexual.

Presidente do CTC
Diretoria Executiva

Jrídico
Clube de Tênis Catanduva

Matheus Trida Antonello
Encarregado de Proteção de Dados (DPO)

Catanduva - SP, 27 de março de 2026.

CONTROLE DE VERSÕES

Versão	Data	Autor	Descrição da Alteração
1.0	27/03/2026	Comitê / DPO	Criação do documento inicial em conformidade com ECA Digital e Decreto 12.880/2026.